



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 123

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei nº108, de 8 de Agosto de 1951 que instituiu padrões de vencimentos e classificações de cargos dos funcionários municipais a fim de que passem a nova organização, neste mesmo sentido, pelos artigos adiante mencionados:

Artigo 2º- Ficam instituídos os seguintes padrões de letras para classificação dos funcionários desta Prefeitura, com os vencimentos adiante dessas letras fixados e que passam a ser os ordenados anuais de cada cargo:

PADRÕES                      VENCIMENTOS ANUAIS

A.....	C\$10.500,00
B.....	C\$12.000,00
C.....	C\$13.500,00
D.....	C\$15.000,00
E.....	C\$16.500,00
F.....	C\$18.000,00
G.....	C\$21.000,00
H.....	C\$22.500,00
I.....	C\$24.000,00
J.....	C\$25.500,00
K.....	C\$27.000,00
L.....	C\$28.500,00
M.....	C\$30.000,00
N.....	C\$31.500,00
O.....	C\$33.000,00

Artigo 3º- Ficam instituídas as seguintes classificações de cargos, com referência às letras em que se tornam classificados, para efeito da percepção de vencimentos mensais, tendo por base o "quantum" anual de cada cargo e devem vigorar, tanto os padrões constantes do artigo 1º desta lei como a classificação de cargos e letras atribuídas a eles, a partir de 1º de Julho de 1952:

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS- LETRAS PARA VENCIMENTOS ANUAIS

Porteiro.....	C
Professores.....	C
Zelador do Cemitério.....	C
Fiscal do Distrito.....	C
Fiscal (2).....	F
Almoxarife-Arquivista.....	G
Escriturário.....	I
Escriturário-Lançador.....	J
Tesoureiro.....	K
Secretário da Prefeitura.....	M
Contador.....	N

**Artigo 4º-** É assegurado o novo padrão de vencimentos, constante da presente lei, aos inativos, conforme art. 95 da Constituição Estadual em vigor e também assegurado o direito à percepção de mais a sexta parte, além dos vencimentos aqui fixados, aos funcionários municipais que contarem 25 anos ou mais, de exercício, de acordo com o art. 98, da referida Constituição.

**Artigo 5º-** Para ocorrer ao pagamento dos vencimentos constantes da presente lei, fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito SUPLEMENTAR de Cr\$ 51.187,50 (cinquenta e um mil cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), e fim de serem suplementadas as seguintes verbas do Orçamento em vigor:

121-8.07.0 - Serviços Técnicos Especializados	Cr\$	3.000,00
121-8.09.0 - " Diversos.....	Cr\$	13.400,00
121-8.13.0 - Exação e Fiscalização.....	Cr\$	6.600,00
122-8.09.0 - Serviços Diversos.....	Cr\$	1.350,00
211-8.89.1 - Pessoal Variavel.....	Cr\$	3.600,00
231-8.89.0 - Pessoal Fixo.....	Cr\$	1.350,00
232-8.89.1 - Pessoal Variavel.....	Cr\$	375,00
241-8.85.1 - Pessoal Variavel.....	Cr\$	4.050,00
251-8.63.1 - Pessoal Variavel.....	Cr\$	1.800,00
261-8.81.0 - Pessoal Fixo.....	Cr\$	1.350,00
431-8.33.0 - Pessoal Fixo.....	Cr\$	12.512,50
711-8.90.0 - Pessoal Fixo.....	Cr\$	1.800,00
	Cr\$	<u>51.187,50</u>

**Artigo 6º-** A fim de ocorrer ao pagamento do crédito aberto pelo artigo 5º desta Lei, fica destinada a aplicação do saldo de Caixa do exercício de 1951:

**Artigo 7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 6 de Junho de 1952.

---

Paschoal Mazzilli Netto  
-Presidente-

---

Waldemar Carlos de Souza  
-1º Secretário-